

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ERRATA AO CONTRATO DE RATEIO n. 019/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARU-RO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

OCONSÓRCIOPÚBLICOINTERFEDERATIVODEDESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, através de seu representante legal pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de erro material, retifica a cláusula oitava - da previsão orçamentária do **contrato de rateio n. 019/2023 do Município de Jaru - RO firmado em 04/01/2024**, previsto nos seguintes moldes;

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO para o **exercício financeiro 2024**, deverá estar consignada na respectiva lei orçamentária anual ou credito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005;

Classificação	Denominação	valor
02	Poder Executivo	
02 01 00	Secretaria de Gabinete do prefeito	
04 122 0007 2070 0000	Participação do consorcio público	
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 2.332,34
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 4.659,99
	Total mensal	R\$ 6.992,36

leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO para o **exercício financeiro 2024**, deverá estar consignada na respectiva lei orçamentária anual ou credito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005;

Classificação	Denominação	valor
02	Poder Executivo	
02 01 00	Secretaria de Gabinete do prefeito	
04 122 0007 2070 0000	Participação do consorcio público	
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 2.332,37
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 4.659,99
	Total mensal	R\$ 6.992,36

Porto Velho, 11 de janeiro de 2024

Prefeito Arismar Araújo de Lima
Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeito **João Gonçalves Silva Junior**
Município de Jaru- RO

Protocolo 10627

ERRATA AO CONTRATO DE RATEIO n. 001/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

OCONSÓRCIOPÚBLICOINTERFEDERATIVODEDESENVOLVIMENTO

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, através de seu representante legal pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de erro material, retifica a clausula oitava - da previsão orçamentária do **contrato de rateio n. 001/2023 do Município de Alta Floresta do Oeste - RO firmado em 29/11/2023**, previsto nos seguintes moldes;

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO para o **exercício financeiro 2024**, deverá estar consignada na respectiva lei orçamentária anual ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005;

Classificação	Denominação	valor
02	Poder executivo	
02.002	Secretaria municipal de administração	
04	Administração	
122	Administração geral	
0040	Apoio administrativo	
2004	Manutenção administração SEMAF	
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 8.455,18
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.623,64
	Total mensal	R\$ 12.078,83

leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO para o **exercício financeiro 2024**, deverá estar consignada na respectiva lei orçamentária anual ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005;

Classificação	Denominação	valor
02	Poder executivo	
02.002	Secretaria municipal de administração	
04	Administração	
122	Administração geral	
0040	Apoio administrativo	
2004	Manutenção administração SEMAF	
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 8.455,18

3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.623,65
	Total mensal	R\$ 12.078,83

Porto Velho, 15 de janeiro de 2024

Prefeito Arismar Araújo de Lima
Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeito **Giovan Damo**

Município de Alta Floresta do Oeste- RO

Protocolo 10628

ERRATA AO CONTRATO DE RATEIO n. 012/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, através de seu representante legal pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de erro material, retifica a clausula oitava - da previsão orçamentária do **contrato de rateio n. 012/2023 do Município de CEREJEIRAS - RO firmado em 27/11/2023**, previsto nos seguintes moldes;

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSORCIO, para o exercício financeiro de 2024, o valor global de **R\$ 144.645,96** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em parcela única ou em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 12.078,83** (doze mil setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSORCIO, para o exercício financeiro de 2024, o valor global de **R\$ 131.769,00** (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais) em parcela única ou em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 10.980,75** (doze mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Porto Velho, 15 de janeiro de 2024.

Prefeito Arismar Araújo de Lima
Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeito **Lizete Marth**

Município de Cerejeiras- RO

Protocolo 10629

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5941, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 1/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 689740, Despacho Integrado 2, ID 694269, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 57.256,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e**

seis reais e noventa e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 669/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ **57.256,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/
Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/9.9.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - R\$ **-57.256,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Protocolo 10631

DECRETO Nº 5942, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.750 de 13/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 822.221,00** (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, provenientes de recursos do **Convênio nº. 937375/2022 Construção do Terminal Rodoviária 2ª etapa**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão D' Oeste.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 0003 Construção de Terminal Rodoviário;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 921/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 0003 Construção de Terminal Rodoviário;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 922/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 122.221,00** (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos do Governo Federal, pactuados através do **Convênio nº 937375/2022 Construção do Terminal Rodoviária 2ª etapa**, firmado entre União por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2023, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 122.221,00** (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de janeiro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 10632

PARECER Nº 016/PGM/2024
PROCESSO Nº 5892/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIA PARA ATENDER O SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO QUE SE ENCONTRA INSTALADO NA SEDE DA PM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **132/CCP/2023**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 707/PGM/2023, (ID 666523)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 689864**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- *Acato as razões do **Parecer nº 016/PGM/2024**:*
 - *Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:*
 - a) **PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.838.236/0001-49**, no valor total de **R\$ 4.313,36** (quatro mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos);
 - *Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.*
- Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10617

PARECER Nº 021/PGM/2024
PROCESSO Nº 5899/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2023.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2023 tinha

como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, QUE É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

De acordo com o que consta no processo, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. foi desclassificada por não atender todas as especificações do EDITAL.

Inconformada com a decisão expedida pela Coordenadoria de Compras Públicas, a empresa interpôs o Recurso (ID 690492), fora apresentada contrarrazões pela empresa Recorrida CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (ID 690501), e posteriormente analisado e despachado pela CCP (ID 690779).

DA TEMPESTIVIDADE

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo de 03 (três) dias apresentar recurso.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. apresentou recurso no dia 02 de janeiro de 2024, e como foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

As contrarrazões da CCP mantiveram a desclassificação da empresa, razão pela qual este processo foi tramitado à Procuradoria.

DO MÉRITO

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. fora desclassificada por não ter atendido a todas as especificações técnicas estabelecidas no edital, em relação a descrição do Aparelho de Raios X, exigências estas previstas no edital.

No recurso apresentado pela empresa, alega que a equipe técnica não analisou com cautela a proposta, havendo assim uma interpretação equivocada quando na análise, e que é vedado à Administração Pública criar novas exigências aos particulares.

Em análise aos documentos anexo aos autos, é possível verificar que houve análise técnica dos prospectos de todas as empresas participantes do certame licitatório, inclusive da empresa Recorrente conforme Análise 02 (ID 674663), onde consta detalhadamente que o equipamento CONJUNTO RADIOLÓGICO APOLO D, não atende todas as especificações exigidas, conforme abaixo:

Análise de equipamento

Objetivo:
Avaliação de equipamentos

Em avaliação do equipamento de raios x fixo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, equipamento CONJUNTO RADIOLÓGICO APOLO D Pregão eletrônico 126/23; Processo 5899/SEMSAU/2023

Na análise detalhada da descrição do aparelho da empresa acima citada foram encontrados divergências com relação ao que está sendo solicitado e informado no processo de compra.

Segue os pontos em desacordo:

01 mesa bucky com deslocamento flutuante transversais de -24cm a +24cm.

Na solicitação de compra está sendo exigido deslocamento flutuante transversais de 30cm

02 mesa com deslocamento flutuante longitudinal do bucky: 75 cm.

Na solicitação de compra está sendo exigido mesa com deslocamento flutuante longitudinal do bucky: 77 cm.

03 distância focal entre 87 a 112 cm.

Na solicitação de compra está sendo exigido distância focal entre 100 cm e 180 cm

04 - Bucky Mural com deslocamento vertical: 35cm ~ 195cm ou 40cm ~ 200cm com Variação de deslocamento vertical: 160 cm.

Na solicitação de compra está sendo exigido alcance de 34cm e 203cm com alcance de variação de 169 cm

Sendo assim, o equipamento não atende todas as especificações exigidas pelo solicitante.

Conforme se verifica, nas contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, a empresa Recorrente não apresentou argumentos que rebatam o alegado pela empresa Recorrida, ao contrário, é possível verificar pelo laudo técnico que a empresa Recorrente não atendeu a 04 (quatro) especificações exigidas no edital.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibição administrativa; **vinculação ao instrumento convocatório**; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado que o objeto ofertado não atende ao requerido no edital, deve ser mantida a decisão.

DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela improcedência do pleito da empresa Recorrente, razão pela qual **OPINA que seja mantida a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de janeiro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10618

PARECER Nº 023/PGM/2024

PROCESSO Nº 6294/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 001/2024**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, referente a taxa de administração, com fundamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 de 14 de outubro de 2022 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO. A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO SE DÁ PARA QUE SEJA POSSÍVEL O ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE PERTENCEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E IPRAM DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. CUJA NECESSIDADE DE APOIO AOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E O TRANSPORTE DE SERVIDORES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital (**ID 694090**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência

para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas (ID 691531).

Constam as condições de pagamento no item "24" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "21" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Protocolo 10620

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Ordinária nº 014/2023

Aos DEZENOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, às QUINZE horas, na sede do Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro Centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Reginaldo da Silva Pereira e Renata Cristina Sepulcri Silveira, conjuntamente à Sr. Presidente Valdineia Vaz Lara, para tratar da análise de informações do mês de NOVEMBRO/2023 e deliberação da pauta. Não houve ausências. Foi designado o Senhor Valquimar Dias de Oliveira para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do CAF, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo:

- 1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de NOVEMBRO de 2023;
- 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de NOVEMBRO de 2023;
- 3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de NOVEMBRO;
- 5) Cursos e Capacitações;
- 6) Correspondências;
- 7) Relatório da Ouvidoria;
- 8) IPRAM Itinerante;
- 9) Assuntos Gerais;

Em seguida passou a palavra à Sr. Valdineia Vaz Lara, para a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item 1) **Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de NOVEMBRO de 2023** : houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 732.615,97** (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e noventa e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações. Destaca-se o que o valor ocorrido o recolhimento no mês NOVEMBRO, tendo sido a arrecadação referente a Folha do mês de OUTUBRO/2023. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 401.710,45** (quatrocentos e um mil setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês de novembro e sentenças judiciais. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa,

devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 82.416,23** (oitenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 103.615,99** (cento e três mil seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de NOVEMBRO, rec. impostos Pasep, participação de cursos e capacitação aos membros do Conselhos e Comitê de Investimentos. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; 2) **Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de NOVEMBRO de 2023:** Cenário Econômico: No mês de novembro de 2023, o mercado financeiro apresentou um cenário bastante dinâmico e repleto de desafios. Após um período de recuperação econômica global, algumas preocupações surgiram, principalmente relacionadas à inflação e ao aumento das taxas de juros. Os investidores ficaram atentos às decisões dos bancos centrais, que tomaram medidas para controlar a inflação, como o aumento das taxas de juros. Essas ações tiveram impacto nos mercados de ações e de títulos, levando a uma volatilidade nos preços dos ativos financeiros. Além disso, novos desafios geopolíticos também surgiram, com tensões comerciais entre alguns países e a incerteza em relação às políticas econômicas de algumas nações importantes. No setor empresarial, algumas empresas tiveram resultados positivos, impulsionadas pela retomada do consumo e da demanda, enquanto outras enfrentaram dificuldades devido ao aumento dos custos de produção e à concorrência acirrada. No mercado de câmbio, houve flutuações nas cotações das principais moedas, influenciadas pelos movimentos macroeconômicos e pelas políticas monetárias adotadas pelos países. Em suma, novembro de 2023 foi um mês desafiador para o mercado financeiro, marcado pela volatilidade nos preços dos ativos, preocupações com a inflação e taxas de juros, além de desafios geopolíticos. Os investidores precisaram estar atentos e adotar estratégias adequadas para lidar com essas condições de mercado. No cenário interno no dia 13/12/2023, o Banco Central reduziu a taxa de juros em 0,5 ponto percentual, e Selic cai para 11,75% . Na renda Variável o mês de Novembro foi um mês dos sonhos na Bolsa brasileira, o Ibovespa saiu de 113.161,23 pontos para 127.331,12 pontos, encerrando o mês com uma alta mensal de 12,54%. Uma valorização dessa magnitude não era vista há muito tempo; especificamente, há 36 meses, desde novembro de 2020, quando o índice subiu 15,90%, segundo dados econômicos divulgados pelo Banco Central. Ainda no mês de outubro, o Ibovespa cedeu 2,94% pressionado por uma onda de aversão a risco global. À época, o mercado brasileiro foi apenas um dos muitos que foram impactados pela alta dos juros futuros nos Estados Unidos. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **2,97%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2023, com valor de rentabilidade de **R\$ - 2.778.347,35** (dois milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **10,67%** no ano, frente à Meta Atuarial de 8,82%, (IPCA+5,04% a.a). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em NOVEMBRO/2023, registrou o valor de **R\$ 95.761.637,15** (noventa e cinco milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2023, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+2,97%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 10,67% no período. Destaca-se dentre as medidas adotadas pelo Comitê de Investimento, os resgates de fundos de investimentos de índices S&P 500 e IDK-2, justificado pela oportunidade de valorização positiva no mês, e condução de realocação da carteira, buscando redução dos impactos negativos ocasionados pelos índices de alta volatilidade na carteira, oferecendo gradativa melhoria nos efeitos de proteção e rentabilidade frente à expectativas de cenário econômico para o exercício de 2024, sendo assim autoriza-se a realização dos lançamentos contábil, amparados pelas regras de registro de marcação a mercado, como forma de adequar os lançamentos. Após análise e discussão do relatório da Carteira Referente ao Mês de Novembro/2023, disponibilizado, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; 3) **Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de Novembro;** registra-se na presente ata, a apresentação dos

Relatórios e Pareceres do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos dos meses de Setembro e Novembro/2023, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, e encaminha-se para publicação;

3) Relatório da Ouvidoria: não houve no período de apuração 01 a 30/11/2023, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM. **4) Correspondências:** Não houve; **5) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período. Destaca-se a informação de retomada do cronograma a partir do mês de janeiro/2024; **8) Cursos e Capacitações; Registra-se para ciência e acompanhamento dos membros do Conselho Deliberativo, quanto à participação dos membros da gestão nos eventos:** **8.1) VII Fórum Previdenciário - Iperon:** nos dias 21 A 23/11/2023, com a participação dos servidores Naira Regina Ricieri (Comite de investimentos), Camila Araújo dos Santos (Controle Interno), Valquimar Dias de Oliveira (Conselho Deliberativo) e Selma Maria da Silva (Conselho Fiscal); **8.2) 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS:** em 29 de Novembro a 01 de Dezembro de 2023, em João Pessoa/PB, tendo sido deliberado a participação dos Senhores Sérgio de Carvalho, Presidente do Conselho Deliberativo, e José Ribeiro da Silva Júnior, membro do Conselho Fiscal. A participação dos membros da gestão nos eventos mencionado, cumpre com o papel do IPRAM em ofertar oportunidades e condições de qualificação e melhoria da Gestão. **6) Correspondências; 9) Assuntos Gerais: 9.1) Relatório de Controle Interno:** faz constar na presente ata, para ciência e acompanhamento do Conselho Deliberativo, quanto das informações contidas no Relatório de Auditoria Interna, realizada pelo Controle Interno, no qual dentre outras orientações, menciona quanto à participação e ausências dos conselheiros em reuniões mensais, bem como dos prazos de adequação de certificação. E dando por fim, a Presidente Valdineia Vaz Lara, agradeceu a colaboração e parcerias dos conselheiros durante o ano de 2024, desejando boas festas a todos, e destacou que as conquistas e ações desempenhadas pela gestão do IPRAM, contribuem para o aperfeiçoamento e melhoria administrativa do Instituto. Nada mais havendo a tratar, **não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 17 de janeiro de 2024, às 15h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Valquimar Dias de Oliveira, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário/Representante do Executivo Municipal

RENATA CRISTINA SEPULCRI SILVEIRA

Membro/Representante do IPRAM

REGINALDO SILVA PEREIRA

Membro/Representante do Sindicato

Protocolo 10625

PORTARIA Nº. 2/PRESIDÊNCIA/2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte.

A Senhora Valdineia Vaz Lara, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais conferidas pelos art. 29 da Lei Municipal nº 2.417/2021, de 28 de setembro de 2021.

Considerando o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 2, de 11 de janeiro de 2024, publicada no D.O. do dia 12 de janeiro de 2024:

RESOLVE,

Art. 1º. A partir de 1º de Janeiro de 2024, não terão valor inferior a **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste IPRAM, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em **3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento)**.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput*, concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste IPRAM, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo I desta Portaria**.

§ 2º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Espigão do Oeste RO, 15 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM**ANEXO I****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Protocolo 10633

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5775/2023****ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2023****DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP****PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN****ERRATA**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO aquisição de materiais de informática a fim de atender as atividades desenvolvidas pelos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN.**

Às onze horas e trinta minutos do dia 20 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023,

com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

ONDE SE LE

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1876/SEMPPLAN/2023, de 06/11/2023, um valor de **R\$ 3.643,70** (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos) **em favor da empresa NET WAY INFORMATICA LTDA sob o CNPJ: 10.563.381/0001-70.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

LEIA SE

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1876/SEMPPLAN/2023, de 06/11/2023, um valor de **R\$ 3.643,70** (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos) **em favor das empresas CYBER INFORMÁTICA LTDA NET SOB O CNPJ: 06.154.053/0001-43 E NET WAY INFORMATICA LTDA SOB O CNPJ: 10.563.381/0001-70.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 10622

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.334, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA DE PROTEÇÃO, RESPEITO E CUIDADO ÀS MÃES DE NATIMORTO E COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º É direito das parturientes de natimorto nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde no município de Pimenta Bueno áreas específicas de internação, quando disponíveis, em separado das demais parturientes.

§ 1º A separação a que se refere o caput deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º As parturientes que se encontram nas situações previstas

nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta lei, devem ser afixados cartazes ou outros meios físicos nos diversos setores das unidades de saúde do município de Pimenta Bueno, sempre de modo a garantir às parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10648

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.672, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 13.050/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
35º	VALDER ALEXANDRE PAIVA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos

originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcer.ro.gov.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php

07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgr-NY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-1426534877
----	---

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcer.ro.gov.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?

Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?

Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?

Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?

Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CONJUGE: _____
 FUNÇÃO OU CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
 02 _____
 03 _____
 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
 B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela

acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
- Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
 DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
 - Glicemia de Jejum
 - EAS;
 - PPF;
 - Colesterol;
 - Triglicérides;
 - Uréia;
 - Creatinina;
 - VDRL;
 - Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 10647

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 15/01 à 29/01/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Superintendência de Iluminação Pública, o que impossibilita a servidor ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 29 de 15/01/2024 (ID 992909).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 15/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidor Josué Carlos de Moraes Filho, matrícula 704115, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 08/07 à 22/07/2024 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10644

PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2711/2022;

Considerando o Ofício nº 11/RH/2023 da Prefeitura Municipal de Parecis solicitando a renovação de cedência da servidora;

Considerando o Despacho (ID 989749) da Secretária Municipal

de Educação;

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora MARLI DA SILVA, matrícula 103618, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Parecis - RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10645

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação (ID 992200);
CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 992288).

RESOLVE:

Art. 1º Designar ERIKA PINHEIRO AUS, inscrito no CPF nº ***.826.532.**, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portadora da CNH nº ***279***95, com validade até 15/01/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10646

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 15/01 a 13/02/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 27 de 15/01/2024 (ID 993595).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Andreia Ferreira Sampaio, matrícula 103535, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período 04/03 a 01/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10649

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 26/RH SEMSAU/2024 (ID 993122), Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 993436),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula nº 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição a titular ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula nº 103535, em razão de gozo de férias no dia 15/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10651

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 019/GP/2024.

De, 15 de janeiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 644/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia, com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por meio do veículo público modelo Fiat Toro - Placa RSW 3A10, para participar da Cerimônia de Assinatura das Ações do Plano Brasil sem Fome, e também tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto a Casa Civil, SEAS/RO, IDEP/RO, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO se dará por meio de veículo público oficial, modelo Fiat Toro (Placa RSW 3A10), com saída no dia 17/01/2024 às 11h, e retorno com previsão para às 8h do dia 20/01/2024.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de janeiro de 2024ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 10657

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF Nº 46.421.124/0001-41

Rua Professora Maria Lucia da Silva Miller, nº 3774, Sala A, na cidade de Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 117/2023 - P.G.M., celebrado em 31.08.2023,

referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, para atender todos os pacientes da rede municipal de saúde/Hospital Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 7444/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 305-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MA-C-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL. ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 63/2024 de 10 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 5 (cinco) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 117/2023 - P.G.M. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 117/2023 - P.G.M., celebrado em 31.08.2023.

DA DATA: 11 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10655

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 617/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 15 de Janeiro de 2024.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 10630

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E TOTENS PARA DECORAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 641/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 15 de Janeiro de 2024.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 10652

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Débora Luana Barreto Paranhos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****38 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 701.***.***-28, conforme nomeação/convocação no dia 20 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem PSF- SEMSAU**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Débora Luana Barreto Paranhos
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10660

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Maraliny Nascimento Teixeira**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****00 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 003.***.***-32, conforme nomeação/convocação no dia 20 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem - SEMSAU**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023,

lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Maraliny Nascimento Teixeira
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10661

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Ivone Almeida Souza**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****44 - SSP/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 752.***.***-72, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Enfermeiro - SEMSAU**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Ivone Almeida Souza
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10662

TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Lídia Ernandes Roble**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****57 - SESDC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 769.***.***-72, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnica em Enfermagem**, com carga horária de 24 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Lídia Ernandes Roble
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10663

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Danubia Pinheiro Ramos Alves**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****01 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 968.***-04, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Danubia Pinheiro Ramos Alves
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10664

TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Mayara da Silva Brito**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****77 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 020.***-89, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Médico Clínico Geral**, com carga horária de 24 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Mayara da Silva Brito
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10665

TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Ivan Márcio Klos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****52 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 674.***-00, conforme nomeação/convocação no dia 04 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Motorista Categoria/AD**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto

no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Ivan Márcio Klos
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10666

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2024

Processo Administrativo nº:9112/2024

Validade: 12(doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Lavanderia Hospitalar do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 162/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ECOLIM EIRELI

CNPJ: 17.221.558/0001-08

*Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 ***** - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-014*

Telefone: 06934211616

Valor fornecedor: R\$ 150.430,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais)

Fornecedor: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.581.761/0001-78

*Endereço: R RIO BRANCO, 2262 ***** - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734*

Telefone: (69) 3443-1918

Valor fornecedor: R\$ 571.490,00 (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 15/01/2024

Protocolo 10619

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2023

Processo Administrativo nº: 9592/2023

Validade: 12(doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 10.886.827/0001-06

Endereço: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1296 SALA 30 TERM.
RODOV - EMBRATEL, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-844
Telefone: (69) 3301-3915
Valor fornecedor: R\$ 114.045,50 (cento e quatorze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 15/01/2024
Protocolo 10624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 1/2024/SEMOSP.
Pimenta Bueno, 15 de janeiro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-240/2024

RESOLVE

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) e 20 (vinte) diárias estimativas de deslocamento (pernoites) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos e cascalhamentos, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 30 (trinta) diárias estimativas, perfazendo um valor total de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta) Valor estimado para 3 (três) meses.

- **Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves**
- **Operador de Retroescavadeira**
- **CPF: ***.805.962-****
- **Matricula: 104098**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 10659

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 02/2024.

Pimenta Bueno, 15 de Janeiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 84/2024**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 271 (**Duzentos e Setenta e Um**) Diárias Estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (**Setenta reais**), perfazendo o total de R\$ 18.970,00 (Dezoito Mil Novecentos e Setenta Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 03 meses e o

transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio Jose de Paula	CPF: 620.***-15	20
Devanir Rodrigues de Oliveira	CPF: 032.***-35	15
Djalma de Freitas	CPF: 218.***-99	10
Gilberto F. Cidade	CPF: 778.***-91	08
Jatir Deboni	CPF: 316.***-34	10
Jefferson da Silva	CPF: 327.***-49	20
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	08
Marcos Bueno Alves	CPF: 604.***-68	10
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***-80	20
Paulo Bressani de Freitas	CPF: 368.***-91	20
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.***-68	20
Renato Candido de Andrade	CPF: 015.***-17	15
Sergio Tadeu Novakowski	CPF: 431.***-68	10
Osmar Bonfim	CPF: 841.***-53	10
Total		196

Valor Unitário R\$ 70,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.***-49	15
Eliana A. S. Cesário	CPF: 017.***-93	15
Maria Pereira Viana	CPF: 295.***-68	15
Jhulio M. da S. Franco	CPF: 030.***-60	10
Reinaldo da Cruz Moret	CPF: 257.***-53	10
Oziel Neto de Almeida	CPF: 522.***-68	10
Total		75

Valor Unitário R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 15 de Janeiro 2024.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 10650

PORTARIA SEMSAU Nº 01/2024/SEMSAU.

De, de Janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art.7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias, celebrados entre a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do FMS e as entidades que compõem a Rede SUS, conforme abaixo relacionados:

Edson Raimundo Pereira - Presidente do CMS
Renato da Silva Mendes Vieira - Secretário CMS
Gracien Cistina Milomes Alves - Superintendente
Ines Santos Oliveira - Superintendente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 10653

PORTARIA SEMSAU Nº 04/2024.

Pimenta Bueno, 15 de Janeiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 99/2024**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 60 (Sessenta) Diárias Estimativa de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para o motorista que transporta os pacientes para cidades circunvizinhas com o objetivo de oferecer o melhor tratamento para os pacientes. Dessa forma, a estimativa de diárias é para o período de 03 (Três) meses, utilizando o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
JOSÉ APARECIDO PEREIRA	CPF:248.***-72	60

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal de saúde e o calendário com as datas mensal com estimativas para o período de 3 meses.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 15 de Janeiro de 2024.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 10654

PORTARIA SEMSAU Nº 05/2024.

Pimenta Bueno, 15 de Janeiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 86/2024**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 180 (Cento e Oitenta Mil) Diárias Estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$21.600,00 - (Vinte Um Mil e Seiscentos Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas, cuja a distância seja superior a 130Km, em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 03 meses e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio Jose de Paula	CPF: 620.***-15	10
Devanir Rodrigues de Oliveira	CPF: 032.***-35	10
Djalma de Freitas	CPF: 218.***-99	6
Gilberto F. Cidade	CPF:778.***-91	8
Jatir deboni	CPF: 316.***-34	10
Jefferson da Silva	CPF: 327.***-49	10
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	08

Marcos Bueno Alves	CPF: 604.***-68	08
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***-80	10
Paulo Bressani de Freitas	CPF: 368.***-91	10
Renato Candido de Andrade	CPF: 015.***-17	10
Pedro Pereira de Andrade	CPF:172.***-68	10
Osmar Bonfim	CPF: 841.***-53	08
Sergio Tadeu Nova	CPF: 431.***-68	08
Total		126

Valor Unitário R\$ 120,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.***-49	10
Eliana A. S. Cesário	CPF: 017.***-93	10
Maria Pereira Viana	CPF: 295.***-68	08
Jhulio M. da S. Franco	CPF: 030.***-60	08
Reinaldo M. da Cruz	CPF: 257.***-53	08
Oziel Neto de Almeida	CPF: 522.***-68	10
Total		54

Valor Unitário R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 15 de Janeiro 2024.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 10656

PORTARIA SEMSAU Nº 03/2024/SEMSAU.

De, 15 de Janeiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305)) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias, celebrados entre a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do FUMPAD e as entidades que compõem as Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, conforme abaixo relacionados:

Edson Raimundo Pereira - Presidente do FUMPAD
José de Souza - Membro FUMPAD
Gracielen Cristina Milomes Alves - Superintendente
Inês Santos Oliveira - Superintendente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 10658

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/GP/2024.

De, 15 de janeiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 564/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para a Ouvidoria do Município, a mesma irá se deslocar até a cidade de Rolim de Moura, por meio do veículo público modelo S10 Placa OHT 4524, para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO, que acontecerá nos dias 15 a 19 do corrente mês, nas dependências da Associação de Empresários de Rolim de Moura.

ERIKA PINHEIRO AUS
OUVIDORA DO MUNICÍPIO
CPF: *** ** 532-12

05 (cinco) diárias de alimentação no valor total de R\$ 350,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo S10 Placa OHT 4524, com saída no dia 15 a 19/01/2024 às 6:30h, e retorno no dia 15 a 19/01/2024 aproximadamente às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de janeiro de 2024.

CÁSSIO HENRIQUE M. CORADI RIBEIRO
ORDENADOR DE DESPES

Protocolo 10615

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO

Portaria Nº 1/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 15 de janeiro de 2024

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de nomeação da comissão de Recebimento de serviços e materiais de Consumo dessa Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º Fica nomeada a Comissão de recebimento de serviços e materiais de consumo composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo o primeiro nomeado a presidente da comissão:

- I - Hugo Zanoli Gonçalves - matrícula 103209.
II - Maria de Fátima Galli - matrícula 102714;
III- Rosiel Alves de Souza Junior - 70007
IV - Sidnei Antunes da Silva - 70002

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 15 de janeiro de 2024

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 10623

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

Edital nº 141/2023

Processo nº: 1058/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2023

REGISTRO DE PREÇO 49/2023

OBJETO; Aquisição de mudas.

FORNECEDOR: C A PEREIRA COMERCIO DE MUDAS E JARDINAGENS LTDA

C.N.P.J.: 52.510.426/0001-99 TEL/FAX: 69 3442-1086

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO LUIZ 3855 BAIRRO CENTENARIO

NOME DO REPRESENTANTE: CERDÃO ALVES PEREIRA

VALOR ADJUDICADO; 199.950,00 **ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS 01/2024

E-MAILS; con-

tabilidadestatus@hotmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total
1	Muda de polyalthia longifolia, popularmente conhecida como chouपाला, de sementes selecionadas, com substrato apropriado, já rustificadas e pronta para plantio. Mudanças com tamanho mínimo de 70cm de altura.	Unds	5.000	39,99	199.950,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ

GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 197/GB/2021

15/01/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 10636

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo: nº 1191/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no abastecimento de água potável para atender a Secretaria Municipal de Administração.
Requisitante: **Secretaria Municipal de Administração.**

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com abastecimento de água, para suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Administração.**

Considerando que os fornecimentos da **CAERD** - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.254/0001-39 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração**, e que a **CAERD** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento de água potável**, neste município.

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: " é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição. ", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com **fornecimento de água potável, prestado pela CAERD**. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de água potável, em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10637

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo Administrativo: nº 1190/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de telefonia fixa.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Valor Estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de telefonia fixa**.

Considerando a solicitação em conformidade com o memorando 543/SEMAD/2023, considerando que os serviços da **oi S/A** são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Gabinete, e que a **oi S/A** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, empresa autorizada no **fornecimento de telefonia fixa**.

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: " **é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.**", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de telefonia fixa, prestado pela **oi S/A localizada na Av. Lauro Sodré, nº 3290**, Bairro dos Tanques, Porto Velho - Rondônia, CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Sendo o valor estimado da presente despesa com o fornecimento estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10638

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo Administrativo: nº 1142/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de telefonia fixa.

Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição,

de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de telefonia fixa**.

Considerando a solicitação em conformidade com o memorando 178/SEMG/2023, considerando que os serviços da **oi S/A** são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Gabinete, e que a **oi S/A** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, empresa autorizada no **fornecimento de telefonia fixa**.

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: " **é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.**", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de telefonia fixa, prestado pela **oi S/A localizada na Av. Lauro Sodré, nº 3290**, Bairro dos Tanques, Porto Velho - Rondônia, CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Sendo o valor estimado da presente despesa com o fornecimento estimado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10639

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Processo Administrativo: nº 1149/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de energia elétrica.

Requisitante: Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.

Valor Estimado: R\$ 7.125,54 (Sete mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de energia elétrica**.

Considerando que os serviços da **ENERGISA** Centrais Elétricas de Rondônia, localizada na Avenida dos imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e que a **ENERGISA** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento energia elétrica**.

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: " **é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.** ", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de energia elétrica, prestado pela **ENERGISA**. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de energia elétrica, em R\$ 7.125,54 (Sete mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10640

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Processo Administrativo: nº 1141/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no abastecimento de água potável para atender a Secretaria Municipal de Administração.
Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com abastecimento de água, para suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Gabinete.**

Considerando que os fornecimentos da **CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia**, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.254/0001-39 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Gabinete**, e que a **CAERD** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento de água potável**, neste município.

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com **fornecimento de água potável, prestado pela CAERD**. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de água potável, em **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais)

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10641

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Processo Administrativo: nº 1192/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de energia elétrica.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Valor Estimado: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de energia elétrica.**

Considerando que os serviços da **ENERGISA S/A**, localizada na Avenida dos imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e que a **ENERGISA** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento energia elétrica.**

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.**", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de energia elétrica, prestado pela **ENERGISA**. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de energia elétrica, em **R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10642

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Processo Administrativo: nº 1143/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de energia elétrica.

Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Valor Estimado: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de energia elétrica.**

Considerando que os serviços da **ENERGISA S/A**, localizada na Avenida dos imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e que a **ENERGISA** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento energia elétrica.**

Consonante o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.**", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de energia elétrica, prestado pela **ENERGISA**. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de energia elétrica, em **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação

remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 10643

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO 001/2024

QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **Município de Santa Luzia D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado na Av. Novo Estado, nº 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE**, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultural e social, inscrita no CNPJ nº 05.729.527/0001-75, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 2744, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Balestrin, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 613628 SSP/RO, e do CPF nº 640.630.972-34, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando as disposições legais vigentes na Lei Municipal nº 817/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo o auxílio financeiro para manutenção da entidade, com energia elétrica, fornecimento de água, alimentação, despesa com pessoal, combustível e manutenção de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. O presente Termo de Fomento está autorizado pela Lei Municipal nº 847/2017 e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Será repassado pelo município, no exercício de 2024, o valor de mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), referentes aos meses de janeiro a dezembro, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D'Oeste - APAE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados de janeiro a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da entidade devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.1. Declara-se que este Termo de Fomento valida os atos de repasse financeiro praticados nos meses anteriores à vigência do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento,

cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

5.1. Repassar mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de janeiro de 2024, após a assinatura do Termo de Fomento;

5.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

5.3. Comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.4. Analisar as prestações de contas;

5.5. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.6. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à entidade e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.8. Publicar, nos sítios eletrônicos, extrato do Termo de Fomento;

5.9. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.10. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

5.11. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE

6. Deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste Termo de Fomento.

6.1. Se obriga a empregar a integralidade do recurso que lhe será destinado por força deste termo, exclusivamente, nas metas e objetos do presente termo, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com a Lei nº 847/2017.

6.2. Deverá prestar contas dos termos deste termo, a cada 90 (noventa) dias, quanto aos valores repassados.

6.3. Deverá fornecer o número de uma conta bancária para a efetivação do crédito objeto deste termo.

6.4. Deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

6.5. Deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos, que não forem utilizados na execução deste termo, no prazo estabelecido para prestação de contas, ou ainda perante denúncia, rescisão ou extinção do termo, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomadas de Contas Especial.

6.6. Deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do Termo de Fomento e ainda toda a documentação fiscal.

6.7. Deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

6.8. A inexecução parcial ou total deste Termo de Fomento, por parte Da Associação implicará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Para a consecução do objeto deste termo, o Município repassará a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2047 - Manutenções das Atividades do SEMTAS

Elemento de despesas - 3.3.50.43.05 - Instituição de caráter de assistência.

Ficha Orçamentária: 190 - Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8. O presente Termo de Fomento poderá ser:

8.1. Extinto por decurso de prazo;

8.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

8.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

8.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§1º A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§2º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§4º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§5º Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§6º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de

trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§3º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§4º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§5º O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§6º Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§7º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

E por assim acordarem, os participantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Fomento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Santa Luzia d'Oeste, 11 de janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

MARCELO BALESTRIN
Presidente da APAE

Protocolo 10626

